



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quarta-feira • 30 de Janeiro de 2019 • Ano III • Nº 570

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1018, DE 08 DE JANEIRO DE 2019** - Concede gratificação ao servidor que especifica e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2019** - Disciplina o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Umbaúba/SE.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQKN1O8XP134WZ/ONZ052W

Decretos



DECRETO Nº. 1018, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Concede gratificação ao servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 50, da Lei nº. 408, de 25 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de desempenho de 100% (cem por cento), a(o) servidor **GIVALDO LEOBALDO DOS SANTOS** portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 147.947-6 SSP/SE, ocupante do cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC4, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 08 DE JANEIRO DE 2019.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQKN1O8XP134WZ/ONZ052W

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



PORTARIA Nº 05, DE 23 D EJANEIRO DE 2019

Disciplina o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Umbaúba/SE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 591, de 25 de março de 2010;

Considerando as disposições da Constituição Federal que versam sobre a garantia de uma educação de qualidade;

Considerando o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB) que em seu Art. 2º trata a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para exercer a cidadania e a qualificação para o trabalho;

Considerando as disposições do Artigo 11 da referida Lei educacional que tratam das incumbências dos municípios na organização da educação nacional;

Considerando o que versa a LDB no seu Artigo 12 sobre as incumbências dos estabelecimentos de educação para a organização das atividades educacionais que dentre outras, assegura o dever de **garantir o “cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”**;

Considerando o que dispõe a referida norma educacional em seu Artigo 13 que define as incumbências dos docentes no processo organizacional da educação brasileira e que dentre as listadas está a obrigação de **“ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”**;

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQKN1O8XP134WZ/ONZ052W

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Considerando o previsto no Artigo 24 da mesma Lei, que apresenta as regras para a organização da educação básica e, mesmo com a alteração proposta pela Lei 13.415/2017, **garante que a carga horária mínima anual deve ser de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivo trabalho educacional;**

Considerando que o mesmo regramento define em seu Artigo 31 as regras de organização da educação infantil e em seu inciso II, **garante a mesma carga horária mínima e a mesma quantidade de dias letivos definidos no Artigo 24;**

Considerando que **Conselho Nacional de Educação**, em seus vários posicionamentos sobre interpretações e reorganização do calendário escolar e outros relacionados à matéria, **reafirma a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;**

Considerando o disposto na Lei Municipal 570, de 21 de novembro de 2008 (Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba) que dispõem, em seu Art. 145 e Incisos, sobre os deveres do “ocupante do cargo do Magistério”

considerando a relevância social de seu trabalho para o desenvolvimento pleno do educando, sua preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania, em consonância com o previsto no Art. 13 da LDB;

RESOLVE:

Art. 1º – As escolas públicas municipais deverão assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para os cursos de organização anual e 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos para os cursos semestrais da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º As cargas horárias e os dias letivos devem ser cumpridos exclusivamente com atividades pedagógicas que envolvam os alunos.

§ 2º O encerramento do semestre ou ano letivo só poderão ocorrer após o cumprimento dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar e das horas-

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



aula estabelecidas nas matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Quando se tratar de reposição de horas-aulas, somente as classes ou turmas de alunos que cumprirem o disposto no parágrafo anterior poderão encerrar o semestre ou ano letivo.

Art. 2º – Em caso de interrupção do calendário escolar por motivo de greve ou paralisação ou outros motivos superiores, a escola deverá reorganizar o calendário escolar para garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) de efetivo trabalho escolar conforme dispõe a LDB.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Umbaúba/SE dispõem de autonomia para reorganizar o calendário escolar a fim de garantir a reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, decorrente de greves, paralisações ou outros motivos superiores.

§ 1º A reorganização do calendário escolar deve ocorrer com a participação do Conselho Escolar e demais envolvidos nas atividades educativas como forma de garantir o direito dos alunos e o padrão de qualidade da educação previsto na CF 88, Art. 206, Inciso VII.

§ 2º O novo calendário escolar deve ser encaminhado para apreciação pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Educação, respeitando a autonomia dos estabelecimentos de ensino e em comum acordo, poderá propor um calendário escolar comum a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino que garanta o cumprimento da carga horária mínima anual e o mínimo de dias letivos previstos na LDB, com objetivo otimizar os serviços de transporte e alimentação escolar.

Art. 5º As horas-aula previamente programadas e não ministradas serão registradas como faltas e devem ser repostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da falta, considerando os mesmos critérios de horas-aula normais.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQKN1O8XP134WZ/ONZ052W

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 6º Fica proibido o registro de aulas, como forma de cumprir os dias letivos estabelecidos, pela participação em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 7º Fica vedada a anteposição de dias letivos com a realização de projetos.

Art. 8º A reposição de horas-aula em decorrência de faltas individuais do(a) professor(a), devidamente justificadas, não deverão sobrecarregar os alunos, logo, o(a) docente da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos – 1ª Fase deverá fazer uma reposição por semana; o dos anos finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos – 2ª fase, até 05 (cinco) aulas por componente curricular.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste artigo deve obedecer às horas-aula estabelecidas, conforme dispõe a legislação citada.

§ 2º Fica proibida a reposição e a anteposição de horas-aula em horários concomitantes à realização das aulas regulares.

§ 3º A definição da data e horário da reposição de horas-aula deve ser comunicada com antecedência à equipe diretiva da unidade escolar.

§ 4º A escola deverá afixar, mensalmente, em local visível ao público, as informações referentes às reposições das horas-aula, contendo horários, disciplinas e datas para conhecimento da comunidade escolar.

§ 5º A escola deverá garantir as condições necessárias para a realização das reposições estabelecidas no caput deste artigo e o(a) professor(a) deve mobilizar os alunos para participarem das aulas de reposição.

§ 6º A definição das aulas de reposição, referente às horas-aula do último mês do semestre letivo, deve levar em consideração a data limite para a sua conclusão para evitar o comprometimento do período de férias e recesso escolar.

§ 7º Fica proibida a junção de turmas de anos/fases distintas para a reposição de horas-aula.

§ 8º É vedada a indicação de terceiros para o cumprimento das horas-aula e dias letivos em substituição ao professor regente, em quaisquer situações.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



Art. 9º Os projetos para a reposição de horas-aula devem ser submetidos à aprovação do Conselho Escolar e devem ser elaborados de acordo com as normas da ABNT, com objetivos e metodologia claros.

Parágrafo único - Os projetos de visitação a espaços públicos (viagens) devem contemplar, no máximo, o registro de 05(cinco) aulas para cada professor participante, distribuídas entre as turmas envolvidas.

Art. 10 Esta portaria visa reforçar o cumprimento da legislação citada, logo o não cumprimento implicará na aplicação das medidas administrativas previstas.

Art. 11 Os casos não atendidos por esta portaria serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Umbaúba (SE), 23 de janeiro de 2019.

ROSEMARY SAMPAIO DA SILVA
Secretária Municipal da Educação

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GQKN1O8XP134WZ/ONZ052W

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL